



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Consuni nº 30, de 24 de março de 2022

Dispõe sobre a institucionalização do Comitê Gestor da Segurança da Informação do Acervo Acadêmico da UNIFAL-MG, seu regimento interno e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.020703/2021-80 e o que ficou decidido em sua 307ª reunião, realizada em 24 de março de 2022, e

Considerando a Resolução Consuni nº 8, de 26 de março de 2018, que aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PSIC) da UNIFAL-MG e dá outras providências;

Considerando a Resolução Consuni nº 18, de 28 de maio de 2021, que aprova a Política Arquivística da UNIFAL-MG;

Considerando as Leis, os Decretos e os Instrumentos Normativos (Resoluções, Portarias, Instruções Normativas) em vigor concernentes à área arquivística e a gestão da segurança da informação,

RESOLVE aprovar a institucionalização do Comitê Gestor da Segurança da Informação do Acervo Acadêmico da Universidade Federal de Alfenas e seu regimento interno, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Gestor da Segurança da Informação do Acervo Acadêmico da UNIFAL-MG (CGSI-AA) exerce a função de implementar e acompanhar a política de segurança da informação relativa ao acervo acadêmico, conforme legislação pertinente e, de maneira subsidiária, normas institucionais da UNIFAL-MG.

§ 1º O CGSI-AA tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política de segurança da Informação da UNIFAL-MG referente ao Acervo Acadêmico, inclusive nos aspectos de normatização e nos procedimentos técnico administrativos que a subsidiam.

§ 2º As deliberações e ações do CGSI-AA devem submeter-se ao que for estabelecido pelas Políticas de Preservação Digital; Segurança da Informação e Comunicação; Arquivística; de Privacidade de Dados Pessoais, entre outras que tiverem como finalidade a gestão da segurança da informação na UNIFAL-MG.

Art. 2º O CGSI-AA é composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos, indicados por seus gestores(as) titulares:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III - Pró-Reitoria de Extensão;
- IV - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis;
- V - Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico;
- VI - Diretoria de Processos Seletivos;
- VII - Sistemas de Bibliotecas;
- VIII - Seção de Protocolo e Arquivo;
- IX - Centro de Educação Aberta e a Distância;
- X - Núcleo de Tecnologia da Informação;

XI - Museu da História e Patrimônio;

XII - *Campus* de Poços de Caldas;

XIII - *Campus* de Varginha.

§1º Inclui-se na composição do CGSI-AA um representante estudantil indicado pelo Diretório Central dos Estudantes e com direito a voz e voto.

§2º Os membros do CGSI-AA serão designados e nomeados por portaria pela Reitoria.

Art. 3º A participação no CGSI-AA é de relevante interesse da administração da UNIFAL-MG e não será concedido a nenhum de seus membros retribuições remuneradas de quaisquer naturezas.

Art. 4º A CGSI-AA possui a seguinte estrutura:

I - Coordenação geral;

II - Plenário.

Art. 5º Compete ao CGSI-AA:

I - Coordenar a execução e o controle da política de segurança da Informação da UNIFAL-MG estabelecida para o Acervo Acadêmico no que se refere ao cumprimento de normas e procedimentos técnico-administrativos.

II - Propor alterações da política de gestão da segurança da informação e, no seu âmbito, o estabelecimento de instrumentos, normas e procedimentos técnico-administrativos referente à gestão de documentos e dados do acervo acadêmico ao Comitê de Governança Digital e da Segurança da Informação da UNIFAL-MG.

III - elaborar e aprovar alterações no que se refere exclusivamente a ordem de funcionamento e deliberações das reuniões do plenário que constam no capítulo III deste regimento e às atividades dos Grupos de Trabalhos e Estudos do CGSI-AA.

Art. 6º O CGSI-AA poderá instituir Grupos de Trabalhos e Estudos - GTE de natureza técnica-administrativa, não deliberativos, com o objetivo de assessorar o Comitê no cumprimento das suas competências.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalhos e Estudos de que trata o caput deverão:

I - ser instituídos por meio de deliberações do plenário do CGSI-AA;

II - ter sua composição, seu objetivo, sua motivação, o prazo de sua duração e seu produto final determinados no ato de sua instituição;

III - ser compostos por, no máximo, três membros;

IV - ter caráter temporário e duração não superior a um ano;

V - estar limitados a, no máximo, três em funcionamento simultâneo.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º A coordenação do CGSI-AA será exercida por um(a) membro eleito(a) em reunião do plenário convocada para esta finalidade e com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida 1 (uma) recondução subsequente ao mandato exercido.

Art. 8º São atribuições da Coordenação:

I - presidir e dirigir as reuniões do plenário do CSGI-AA;

II - conduzir as deliberações, votações das plenárias e anunciar os seus resultados;

III - assinar as decisões do CGSI-AA e determinar a sua publicação no sítio eletrônico do Comitê;

IV - representar o CGSI-AA perante o Comitê de Governança Digital e da Segurança da Informação da UNIFAL-MG, demais órgãos colegiados superiores e autoridades;

V - alterar as datas das reuniões do plenário do CGSI-AA previamente aprovadas pelo Comitê, havendo motivo justificável;

VI - convocar os membros do CGSI-AA para as reuniões do plenário.

CAPÍTULO III
DO PLENÁRIO
Seção I - Disposições Gerais

Art. 9º O Plenário do CGSI-AA tem natureza colegiada, sendo composto de todos os membros do comitê oficialmente nomeados pela Reitoria.

Art. 10. Compete ao Plenário do CGSI-AA analisar, apreciar, manifestar-se e deliberar sobre matérias relacionadas ao que está estabelecido neste Regimento como finalidades e competências deste comitê.

Art. 11. As reuniões do Plenário, doravante denominadas como plenárias, ocorrerão na modalidade presencial e/ou virtual em sessões ordinárias, conforme cronograma semestral aprovado em reunião, ou em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação prévia, na forma prevista neste Regimento.

Parágrafo único. Não havendo questões a serem submetidas à deliberação, as plenárias ordinárias do CGSI-AA poderão deixar de serem realizadas, devendo seu cancelamento ser comunicado aos membros do Comitê.

Art. 12. A convocação para as plenárias deverá ser encaminhada aos membros do CGSI-AA por sua coordenação, por E-mail institucional, observados os seguintes prazos:

I – Com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, quando se tratar de plenária presencial;

II – Com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, quando se tratar de plenária virtual.

§1º Do ato convocatório constará a pauta com os assuntos a serem objeto de deliberação, bem como a data e o horário de abertura da sessão e, quando se tratar de sessão presencial, o local em que ocorrerá, além de outros documentos necessários à deliberação.

§2º Os membros da CGSI-AA deverão comunicar à Coordenação os endereços de E-mail, e eventuais alterações, para os quais as convocações e demais comunicações serão encaminhadas.

Art. 13. Os membros da CGSI-AA poderão propor assuntos a serem submetidos à deliberação em plenário.

Parágrafo único. As propostas deverão ser encaminhadas à Coordenação da CGSI-AA, acompanhada de justificativa, contendo as razões para a proposta, e a fundamentação técnica mínima necessária à sua apreciação.

Art. 14. Terão direito a voto nas plenárias do CGSI-AA apenas seus membros designados e nomeados oficialmente por portaria da Reitoria da UNIFAL-MG.

Art. 15. As deliberações do CGSI-AA que abordam matérias de sua competência serão aprovadas na forma de pareceres e resoluções assinadas e publicadas no sítio eletrônico da CGSI-AA por sua coordenação e encaminhadas para conhecimento do Comitê de Governança Digital e da Segurança da Informação da UNIFAL-MG.

Art. 16. As deliberações CGSI-AA que abordam matérias fora do campo de competências deste comitê serão aprovadas na forma de manifestações e/ou proposições assinadas e publicadas no sítio eletrônico da CGSI-AA por sua coordenação e encaminhadas para conhecimento e/ou apreciação do Comitê de Governança Digital e da Segurança da Informação da UNIFAL-MG.

Seção II
Das Plenárias

Art. 17. As Plenárias do CGSI-AA poderão ser realizadas em ambiente físico e/ou em ambientes de plataformas de webconferência (no caso de membros oriundos de campi fora da sede, ou mediante orientações epidemiológicas específicas), previamente convocadas na forma do art. 12 deste regimento.

Parágrafo único. As plenárias presenciais realizadas em ambientes de plataformas de webconferência serão realizadas observando as seguintes condições:

- I - a coordenação do CGSI-AA fornecerá endereço eletrônico da internet, onde ocorrerá a plenária, no corpo do texto da convocação;
- II - ocorrendo dificuldades de ordem técnica que impeçam a interlocução entre os participantes, sem que seja possível a rápida solução do problema, a coordenação submeterá para apreciação do plenário o adiamento da sessão.

Art. 18. As plenárias presenciais serão públicas, podendo ser transmitidas em tempo real, permitida a participação nas discussões apenas dos membros integrantes da CGSI-AA e/ou dos demais presentes, desde que autorizados pela maioria absoluta dos membros do comitê presentes na plenária.

Art. 19. As plenárias considerar-se-ão instaladas, em primeira chamada, com a presença de, no mínimo, 8 (oito) representantes com direito a voto. Em segunda chamada, após 10 (dez) minutos, caso não haja quórum, a reunião deverá ser reagendada.

Parágrafo único. O quórum para deliberação e aprovação das matérias nas plenárias presenciais é de no mínimo 8 (oito) representantes com direito a voto que compõem o CGSI-AA conforme portaria publicada pela Reitoria em vigor.

Art. 20. As reuniões serão presididas pela Coordenação e no caso de suas ausências pelo(a) membro com mais tempo de atuação na CGSI-AA.

Art. 21 As plenárias obedecerão a seguinte ordem:

- I - abertura e pronunciamento inicial;
- II - deliberação e votação da ordem do dia;
- III - questões de ordem geral;
- IV - pronunciamento final e encerramento.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser invertida, bem como poderá ser retirada de pauta qualquer dos assuntos constantes da ordem do dia, de forma justificada, a critério da Coordenação, ou a pedido de qualquer de seus membros, mediante concordância da maioria simples dos membros presentes.

Art. 22. A deliberação das matérias constantes da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- I - apresentação da matéria pela coordenação;
- II - discussão e encaminhamentos;
- III - votação.

Parágrafo único. Poderão participar da apresentação da matéria servidores(as), especialistas e técnicos(as) convidados(as) pela coordenação do CGSI-AA em função do assunto constante da pauta.

Art. 23. Após a apresentação, a coordenação do Comitê colocará o assunto para discussão pelo plenário, cabendo a ela conceder a palavra aos membros que a requerem, bem como organizar e intermediar as discussões.

Parágrafo único. A pedido de qualquer membro do comitê, a sua Coordenação deverá submeter à apreciação do plenário a concessão de direito à voz de participante não membro do CGSI-AA na plenária.

Art. 24. Findadas as discussões, a Coordenação colocará a matéria em votação, respeitando as seguintes condições e regras protocolares:

- I - a votação será, em regra, individual e nominal, podendo o Coordenador decidir pela votação simbólica;
- II - qualquer dos membros poderá, a seu exclusivo critério e após proferir o seu voto, apresentar justificativa do voto, a qual será incluída na ata da reunião;

III - ao final da votação a Coordenação fará a apuração de todos os votos e proclamará o resultado;

IV - o resultado constará da ata da plenária com a indicação dos votos favoráveis, contrários e abstenções/nulos/brancos.

Art. 25. A votação para deliberação sobre propostas e encaminhamentos na plenária presencial ocorrerá em turno único, sendo aprovados se obtiverem um número de votos favoráveis equivalentes à maioria simples dos membros do CGSI-AA presentes na sessão.

Parágrafo único. Não havendo quórum para deliberação das matérias submetidas na plenária presencial, essas matérias entraram em regime de prioridade na pauta da próxima Plenária presencial ordinária a ser realizada.

Art. 26. Exauridos os assuntos constantes da ordem do dia, poderão, a critério da Coordenação, ser tratados outros assuntos de caráter não deliberativo.

Art. 27. Não havendo outras discussões a serem realizadas, ou concluídas estas, a Coordenação fará o pronunciamento final e declarará encerrada a sessão da plenária.

Art. 28. Das sessões das plenárias serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados, debates ocorridos e as deliberações tomadas.

§1º As atas serão confeccionadas em documento eletrônico (SEI).

§2º Antes de ser assinada, a ata será disponibilizada, por meio eletrônico, a todos os membros da CGSI-AA, para apreciação.

§3º A aprovação da ata será votada como primeira pauta da reunião subsequente. Havendo oposição, a Coordenação decidirá, fazendo as alterações cabíveis, no caso de acolhimento, ou consignando a impugnação, no caso de rejeição. Não havendo oposição, a ata será considerada aprovada.

§4º A versão final da ata será assinada pelos membros do CGSI-AA, bem como publicada em seu site oficial.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. O presente Regimento da CGSI-AA poderá ser alterado mediante deliberação por maioria absoluta de seus membros no que se refere exclusivamente ao que está estabelecido em seu capítulo III. No que se refere aos demais capítulos, quaisquer propostas de alteração deverão ser submetidas para apreciação do Conselho Universitário da UNIFAL-MG.

Art. 30. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Coordenação *ad referendum*, devendo a decisão ser submetida à apreciação e aprovação em plenário pelos(as) membros do CGSI-AA.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28/03/2022



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 28/03/2022, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0699023** e o código CRC **3C1C31A7**.

Referência: Processo nº 23087.020703/2021-80

SEI nº 0699023